

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 2009-0.358.093-0

INTERESSADO: BR 5 – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO BRASIL

OBJETO: Concorrência nº 02/2010 – SMT.GAB.

À vista do pedido de esclarecimentos formulado por BR 5 – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO BRASIL, o Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 81/2010 – SMT.GAB, publicada no DOC de 19 de agosto de 2010, alterada pela Portaria nº 85/2010 – SMT.GAB., publicada no DOC de 25 de agosto de 2010, esclarece o quanto segue:

### PERGUNTA Nº 01

Item 7.5 – Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data designada para a abertura dos envelopes-documentação. Na data de abertura será aberto somente o envelope 1 (PROPOSTA), como atender o item 7.5 sendo que a data de abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO será posteriormente informada?

### RESPOSTA

Tendo em vista que o procedimento adotado na concorrência inverte as fases de abertura dos envelopes, considera-se que os documentos devem estar com a data de validade em vigor na data designada para a abertura do envelopes nº 01 – Proposta.

### PERGUNTA Nº 02

Item 9.12.1 – Na hipótese de infringência aos dispositivos constantes dos itens 4.3 e 7.1.3.2.1 do edital, serão inabilitados tanto a pessoa jurídica, que indicou, como condutor, pessoa física participante do certame, quanto este indicado, caso tenha ele firmado a declaração exigida no item 7.1.3.2, alínea a.3. Será inabilitado somente o condutor da pessoa jurídica que duplicar suas autorizações ou apenas este condutor fará com que a pessoa jurídica se prejudique por completo com todos os seus condutores indicados?

### RESPOSTA

A inabilitação da pessoa jurídica, por infringência a qualquer dispositivo do edital, impede seu prosseguimento no certame.

### PERGUNTA Nº 03

Uma cooperativa pode entregar duas propostas de preços diferentes?

### RESPOSTA

Não. O licitante, seja pessoa jurídica ou física, somente pode participar com uma proposta de preço.

#### PERGUNTA Nº 04

As convocações para assinatura de contrato da modalidade acessível vão se efetuar antes da abertura da documentação da modalidade convencional?

#### RESPOSTA

Os procedimentos licitatórios ocorrerão simultaneamente, não havendo qualquer previsão de encerramento de um deles antes de outro. As convocações para as contratações respectivas ocorrerão tão logo sejam homologados os procedimentos licitatórios pelo Senhor Secretário Municipal de Transportes.

#### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processos Administrativos nºs 2009-0.331.227-8 e 2009-0.358.093-0

Objetos: Concorrências nºs 01 e 02/2010 – SMT.GAB.

Em face dos inúmeros questionamentos formulados a respeito da planilha de composição de custo que deve acompanhar a proposta de preço a ser apresentada pelos interessados em participar das Concorrências nºs 01 e 02/SMT.GAB., promovidas para a contratação dos serviços de transporte escolar gratuito, com veículos convencionais e acessíveis, respectivamente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 81/2010 – SMT.GAB, publicada no DOC de 19 de agosto de 2010, alterada pela Portaria nº 85/2010 – SMT.GAB., publicada no DOC de 25 de agosto de 2010, ESCLARECE que o Anexo III.I que integra ambos os editais constitui mero modelo, efetuado com base nos preços apurados pela Prefeitura e que demonstra os custos, com os elementos e alíquotas respectivas por ela apurados, considerando os contratos atualmente em vigor, numa ponderação de 78,9% de contratos com pessoa física e 21,1% de cooperativas, como consta do Anexo II.2, composição de custo do Orçamento da Prefeitura.

Assim, nos termos exigidos no item 6.2. do edital, os participantes deverão apresentar a composição do preço por eles propostos, contendo estes e/ou outros custos que o componham, inclusive B.D.I. e outras despesas, no caso de pessoas jurídicas, com as alíquotas dos encargos respectivos, definidas em lei para pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, e que, dependendo do caso, serão diversas das constantes no modelo referido.

RETIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PUBLICADO NO DOC DE 15/09/2010. Processos Administrativos nºs 2009-0.331.227-8 e 2009-0.358.093-0

OBJETO: Concorrências nºs 01 e 02/2010-SMT.GAB

Fica retificada a publicação no Diário Oficial da Cidade, de 15 de setembro de 2010, para constar que a interessada que formulou o pedido de esclarecimento respondido pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela

Portaria nº 81/2010 – SMT.GAB, publicada no DOC de 19 de agosto de 2010, alterada pela Portaria nº 85/2010 – SMT.GAB., publicada no DOC de 25 de agosto de 2010, relativamente ao horário da entrega dos envelopes das Concorrências nºs 001/2010 e 002/2010 – SMT.GAB, promovidas para a contratação dos serviços de transporte escolar gratuito, com veículos convencionais e acessíveis, respectivamente, foi a munícipe Elizabete Ferreira de Medeiros Camanzano, e não a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como, por um lapso, constou daquela publicação.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 2009-0.331.227-8

INTERESSADA: Marcelino Moreira Gonçalves

OBJETO: Concorrência nº 01/2010 – SMT.GAB.

À vista do pedido de esclarecimentos formulado por MARCELINO MOREIRA GONÇALVES, o Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 81/2010 – SMT.GAB, publicada no DOC de 19 de agosto de 2010, alterada pela Portaria nº 85/2010 – SMT.GAB., publicada no DOC de 25 de agosto de 2010, esclarece o quanto segue:

#### PERGUNTA Nº 01

Sou condutor e gostaria de saber se eu, como cooperado a uma cooperativa posso participar como pessoa física nesta licitação.

#### RESPOSTA

Não. O item 4.3. do edital veda, expressamente, a participação, na condição de licitante, de pessoas físicas, condutores escolares, vinculados à pessoa jurídica licitante, empresas ou cooperativa, por ela indicada como condutor nos termos da alínea a do item 7.1.3.2 daquele instrumento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Processo Administrativo nº 2009-0.331.227-8

INTERESSADO: VEREADOR ABOU ANNI

OBJETO: Concorrência nº 01/2010 – SMT.GAB.

À vista do pedido de esclarecimentos formulado pelo **VEREADOR ABOU ANNI**, o Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 81/2010 – SMT.GAB, publicada no DOC de 19 de agosto de 2010, alterada pela Portaria nº 85/2010 – SMT.GAB., publicada no DOC de 25 de agosto de 2010, com fundamento nas informações prestadas pelo setor competente do Departamento de Transportes Públicos DTP -, no que tange às questões relativas à composição de custos, esclarece o quanto segue:

#### PERGUNTA Nº 01

Item 9.7.1.– Fica assegurada a preferência de contratação para as cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte em relação às empresas que não se encontram nesta condição, como critério de desempate, nas

situações de empate em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Questiona-se: O aludido critério de preferência será aplicado tão-somente para o desempate de propostas apresentadas por empresas? Tal critério não se aplica quando houver empate das cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte com pessoas físicas?

#### RESPOSTA

O critério estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 se aplica ao licitante classificado em primeiro lugar e que não se encontrem na condição de cooperativa, microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

#### PERGUNTA Nº 02

“Anexo III.1 – A – Salário do Motorista – Encargos sociais: 2,7% = (INSS = 11% sobre 20% = 2,2% + SEST/SENAT = 2,5% sobre 20% = 0,5%). Questiona-se: Os encargos sociais 2,7% incide sobre o valor líquido (salário do motorista) ou sobre a renda bruta total?”

#### RESPOSTA

A contribuição do condutor autônomo incide sobre a receita bruta total, utilizando a base de 20% do total da Nota Fiscal, sendo que desses 20% deduz-se 11% de INSS e 2,5% SEST/SENAT (Decreto nº 4031/2001 – art. 201 § 4).

#### PERGUNTA Nº 03

“Anexo II.2 – Composição de Custos – A – Salário do Motorista – Encargos sociais: 2,7% = (INSS = 11% sobre 20% = 2,2% + SEST/SENAT = 2,5% sobre 20% = 0,5%). Questiona-se: O índice atinente AP SEST/SENAT = 2,5% sobre 20% = 0,5% sobre o que?”

#### RESPOSTA

O valor do SEST/SENAT (2,5%) é incidente sobre a base de cálculo que corresponde à 20% sobre a receita bruta.

#### PERGUNTA Nº 04

“Anexo II.2 – Composição de Custos Questiona-se: Como se explica o mesmo resultado atinente a encargos sociais para motorista e monitor, visto que os salários percebidos por estes são diferentes?”

#### RESPOSTA

A base de cálculo para os encargos sociais, tanto em relação ao motorista como ao monitor, corresponde a 20% sobre a remuneração mensal do contratado, que foi estimado, no orçamento da Prefeitura, em R\$ 6.885,00. Apurada aquela base de cálculo, aplicou-se os percentuais definidos para os encargos sociais de

13,5% \*20%, que corresponde a um total de 2,77% sobre os 20% da remuneração mensal do contratado.

#### PERGUNTA Nº 05

“Anexo II.2 – Composição de Custos – C – Encargos Patronais (INSS = 20% sobre 20% do valor bruto da fatura, ou 4% do valor bruto da fatura). Questiona-se: O valor bruto da fatura se refere ao Anexo II – Orçamento mensal médio?”

#### RESPOSTA

Sim, o valor da fatura considerado para o cálculo da composição de custos foi de R\$ 6.885,00, que corresponde ao faturamento previsto para a prestação dos serviços com veículo Zero Km, transportando 44 crianças e percorrendo 2.355 Km/mês (R\$ 6.885,00 x 4% = 275,40) (4% da fatura bruta).

#### PERGUNTA Nº 06

Item 7.1.2. – a – “...Certidão negativa de execução patrimonial...” Questiona-se: A aludida certidão de execução patrimonial é a certidão que relaciona as ações cíveis e família?

#### RESPOSTA

Sim.

#### PERGUNTA Nº 07

Item 7.1.4. – f – “...Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRS – CI, no caso de pessoa física”. Questiona-se: Considerando que para comprovar a citada regularidade é necessário informar o número do PIS junto ao site da receita federal, como deverá proceder o interessado que não possui PIS.

#### RESPOSTA

À vista de diversos relatos de interessados sobre dificuldades de obtenção junto ao INSS da declaração de regularidade da situação do contribuinte individual - DRS-CI -, exigido no item 7.1.4., alínea f, do Edital, esclarece a Comissão de Licitação que poderá o licitante apresentar, em substituição ao referido documento, declaração, sob as penas da lei, de que não possui débitos junto ao INSS.